



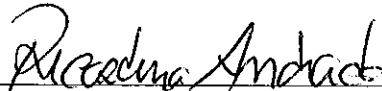
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Escola Básica e Secundária da Ponta do Sol

DECLARAÇÃO

Nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 15º da lei nº 22/2015 de 17 de março (4ª alteração à Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos e recebimentos em atraso das entidades públicas) declaro que não existem recebimentos em atraso.

Ponta do Sol, 21 de janeiro de 2020

A Presidente do Conselho Administrativo,



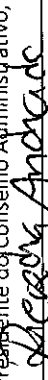
(Ricardina Estefânia Xavier de Andrade)

Declaração de recebimentos em atraso existentes em 31/12/2019 (art. 15º, nº1, b, da Lei nº22/2015, de 17 março)

Escola Básica e Secundária de Ponta do Sol

Identificação do documento	Ano de constituição da dívida	Classificação Económica	Cliente/Devedor		Descrição	Montante	Sanções aplicáveis pelo atraso no pagamento
			NIF	Designação			
	SEM MOVIMENTO						

Valores em €

Ponta do Sol, 21 de janeiro de 2020
 A Presidente do Conselho Administrativo,

 (Ricardina Estefânia Xavier de Andrade)